

Parecer Técnico n.º 8/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR - Verificação Final da Resposta à Diligência - Reanálise de Exequibilidade da Proposta

1. IDENTIFICAÇÃO

Elemento	Descrição
Procedimento licitatório	Pregão Eletrônico nº 021/2026-NOVACAP
Processo	00112-00001467/2026-84
Objeto	Ata de Registro de Preços para readequação do sistema de drenagem, adequação de redes de captação de águas pluviais e reparos no sistema de drenagem (D.N 600 a D.N 1500), com utilização de elementos pré-moldados de concreto, nas Regiões Administrativas do Jardim Botânico e de São Sebastião/DF
Licitante analisada	TVA Construção LTDA (CNPJ 09.366.582/0001-07)
Valor de referência (ESTIMATIVA)	R\$ 9.542.794,20 (com BDI)
Regime de execução	Empreitada por preço unitário (<i>preâmbulo do Edital</i>)
Bases de preço	SINAPI 02/2026-DF e SICRO3 10/2025-DF
Valor da PROPOSTA analisada	R\$ 5.800.000,00 (com BDI) - desconto de 39,22% (K = 0,6078)
Data da planilha analisada	29/07/2026
Prazo de execução	Limite máximo de 12 meses (<i>item 5.7.4 do Edital</i>); planilha da licitante indica 365 dias
BDI / Encargos sociais	21,22% (15,28% em materiais) / horista 110,11% e mensalista 70,19% (sem desoneração)

2. OBJETO E FINALIDADE

O presente parecer técnico complementar tem por finalidade verificar, mediante confronto documental, se os achados registrados no Parecer Técnico anterior, relativos à planilha de preços unitários apresentada pela licitante **TVA Construção**, foram atendidos na documentação apresentada em resposta à diligência, examinar a suficiência técnica da **JUSTIFICATIVA** e dos documentos de preço que a acompanham para fins de demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados, bem como consignar os resultados da nova comparação entre a planilha orçamentária de referência da **NOVACAP** e a planilha de preços da licitante.

Constitui análise técnica e orçamentária destinada a subsidiar a decisão da autoridade competente, nos termos do *art. 76, inciso X*, e do *art. 78, inciso VI*, do Regulamento de Licitações e Contratos da **NOVACAP**. A análise foca na sustentabilidade dos preços ofertados frente ao mercado e aos custos de insumos específicos, garantindo que a execução contratual não seja comprometida por subestimativa de custos.

Todas as constatações decorrem exclusivamente do confronto documental entre a **ESTIMATIVA** e a **PROPOSTA**, expressas em dados numéricos verificáveis e reproduzíveis. Não são emitidos juízos de valor, presunções quanto à conduta da licitante, considerações de conveniência e oportunidade ou opiniões pessoais do signatário, nem conclusões de natureza jurídica, limitando-se ao rigor técnico-orçamentário.

Trata-se de **reanálise final** do conjunto documental, em sede de resposta à diligência, não sendo mais admitida diligência complementar nem novo saneamento de achados. A verificação conclui, portanto, por **resposta binária**: a licitante atende ou não atende aos requisitos de demonstração de exequibilidade.

A presente manifestação **substitui e consolida o Parecer Técnico** anterior, emitido por esta **Divisão de Planejamento de Águas Pluviais**, que registrou os achados submetidos à diligência relativos à planilha de preços da licitante datada de **23/06/2026**, incorporando a constatação da **ausência de assinatura** nos documentos de preço apresentados, conforme detalhado no item 7.2.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A análise fundamenta-se na **Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais) e no **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC)**, aprovado em **21/07/2020**. Destacam-se o *art. 3º, XLVI* (definição de orçamento de referência), o *art. 3º, LXII* (conceito de sobrepreço) e o *art. 31, I*, que estabelece as diretrizes para a formação de preços em empresas públicas.

No que tange à aceitabilidade da proposta, aplicam-se o *art. 116, VII* (verificação de efetividade), o *inciso IX* (faculdade de diligência), o *inciso X* (vedação a preços manifestamente inexequíveis), o *inciso XI* (requisitos para renúncia de parcela de remuneração), o *inciso XIII* (procedimentos de diligência) e o *inciso XIV* (critérios de aceitabilidade de quantitativos e preços unitários).

Complementarmente, observam-se as disposições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026**, especificamente os itens **5.7.5, 5.7.7, 5.7.8** (limite de preços unitários), **6.14** (demonstração de exequibilidade), **6.17** (consequências da não correção de irregularidades) e o **Acórdão TCU nº 2.622/2013** para a composição do **BDI**, além da **CCT Sinduscon-DF 2025/2027** para os parâmetros de mão de obra.

4. DOCUMENTOS EXAMINADOS

Foram examinados os seguintes documentos: a) Planilha Orçamentária Sintética, Composições Analíticas de Preços Unitários, Curva ABC de Serviços e Lista de Serviços da **NOVACAP**, com valor global de R\$ 9.542.794,20 e data-base **07/04/2026**; b) Planilha de resposta à diligência da **TVA Construção (ORC PE 021.2026.v01, 29/07/2026)**, contendo **107 páginas** com orçamento sintético de **296 itens**, composições e cronograma físico-financeiro.

Também integraram a análise: c) Edital do Pregão Eletrônico nº **021/2026**; d) Parecer Técnico anterior contendo os achados originais; e e) Justificativa Técnica de Exequibilidade da Proposta (**22/07/2026**), acompanhada de três anexos de cotações de terceiros (**Global Mix** e **Centro Oeste Asfaltos**) para tubos de concreto e materiais betuminosos.

Consigna-se que **não foram apresentadas** notas fiscais de aquisição, contratos de fornecimento vigentes, memórias de cálculo das composições alteradas nem levantamento de indicadores salariais reais da empresa. A **ESTIMATIVA** foi elaborada na condição sem desoneração (encargos 110,11% horista e 70,19% mensalista), parâmetro que foi integralmente adotado pela licitante na **PROPOSTA**.

Consigna-se, ademais, que os **Anexos I, II e III** da **JUSTIFICATIVA** — Proposta Comercial nº **2986** da **Global Mix** e cotações nº **2025/2026** e nº **2026/2026**, emitidas pela **Centro Oeste Asfaltos Ltda.**, relativas aos tubos de concreto **PA-2**, à emulsão asfáltica **RR-2C**, ao asfalto diluído de petróleo **CM-30** e ao cimento asfáltico de petróleo **CAP 30/45** — **não apresentam assinatura** de representante legal do emitente, não se prestando, portanto, à condição de documento de preço válido para fins de comprovação de exequibilidade, nos termos do **item 6.14 do Edital** e do **art. 116, X, do RLC**.

5. METODOLOGIA

A metodologia aplicada consistiu no confronto item a item entre a **ESTIMATIVA** da **NOVACAP** e a **PROPOSTA** da licitante, utilizando como chave de correspondência os códigos das composições (**SINAPI, SICRO3, SIURB, SCO** e códigos próprios). Foram examinados todos os **296 itens** quanto à existência, integridade das descrições e unidades de medida.

Procedeu-se à verificação dos quantitativos, preços unitários sem e com **BDI**, e preços totais, calculando-se o percentual do preço unitário da proposta em relação ao referencial. Analisou-se a presença e a consistência das composições analíticas, bem como a uniformidade de preços para códigos idênticos ao longo de toda a planilha orçamentária.

6. RESUMO EXECUTIVO

A análise técnica conclui que a diligência não sanou os achados críticos de exequibilidade e que, em sede de **reanálise final** — sem possibilidade de diligência complementar —, a proposta da licitante **TVA Construção LTDA NÃO ATENDE** aos requisitos de demonstração de exequibilidade. O valor global da proposta é de R\$ 5.800.000,00, com desconto de 39,22% sobre a estimativa de R\$ 9.542.794,20.

Verificação	Constatação Detalhada
Itens da ESTIMATIVA contemplados na PROPOSTA	296 de 296
Composições analíticas ausentes	1 — código 2003622 , referente à Execução de boca de lobo combinada - chapéu e grelha simples (BLC 01) , item 20.1 do Grupo 20, quantidade de 121 un e preço total de R\$ 260.209,29
Divergências de quantitativo	1 — item 21.2.2, Execução de sarjeta de concreto usinado, 45 cm x 15 cm (código 94283), consignado a menor em 121,00 m (326,70 m contra 447,70 m da estimativa), efeito financeiro de R\$ 5.820,10
Itens com preço unitário superior à ESTIMATIVA	9 — total de R\$ 9.233,42, vedado pelo item 5.7.8 do Edital; entre eles, o item 30.7 (Dimensionamento de pavimento, SIURB, 250 furos, excesso de R\$ 2.732,50) e o item 30.5 (Projeto hidráulico de galeria pluvial moldada, SIURB, quantidade nula, sem efeito financeiro, porém com preço unitário desconforme), conforme detalhado no item 8.3 .
Divergências matemáticas	Nenhuma

O erro de codificação do item **20.1** foi corrigido para o código **2003622**, coincidente com a estimativa, porém a **composição analítica correspondente não foi apresentada**, sendo o único dos 296 itens sem detalhamento de insumos.

Os documentos de preço apresentados — **Anexos I, II e III** — não estão assinados e, portanto, não podem ser considerados documentos de preço válidos, situação **NÃO ATENDIDA**. O **Anexo I (Proposta Comercial nº 2986 da Global Mix)**, relativo aos tubos de concreto **PA-2 DN 600 e DN 1500**, apresenta o campo de aceite e assinatura em branco, com apenas o nome do vendedor indicado, sem assinatura de representante legal do emitente. Os **Anexos II e III** (cotações da **Centro Oeste Asfaltos Ltda.**), relativos à emulsão asfáltica **RR-2C**, ao asfalto diluído **CM-30** e ao cimento asfáltico **CAP 30/45**, também não apresentam assinatura. Em consequência, dos doze insumos com deságio superior a 40%, nenhum conta com documento de preço válido, situação **NÃO ATENDIDA**.

Por se tratar de reanálise, sem possibilidade de diligência complementar, conclui-se pela resposta binária: a licitante **NÃO ATENDE** aos requisitos de demonstração de exequibilidade exigidos pelo **item 6.14 do Edital** e pelo **art. 116, X, do RLC**, cabendo à autoridade condutora do certame o enquadramento nos **itens 6.17 e 6.25 do Edital**.

7. VERIFICAÇÃO DOS ACHADOS SUBMETIDOS A SANEAMENTO

7.1 Item 20.1 - Grupo 20 - Execução de boca de lobo simples com grelha

O item **20.1** utiliza o código **2003622**, coincidente com a **ESTIMATIVA**. Contudo, a composição analítica deste código **não consta na PROPOSTA**, sendo o único dos 296 itens sem o detalhamento de insumos. Tal omissão impossibilita a verificação da inclusão da grelha metálica (**M2623**) e da guia-chapéu (**M0224**).

Elemento	ESTIMATIVA	PROPOSTA (29/07)
----------	------------	------------------

Código	2003622	2003622
PU com BDI	R\$ 3.086,67	R\$ 2.150,49
% do referencial	100%	69,67%
Total com BDI	R\$ 373.487,07	R\$ 260.209,29

A composição analítica do código 2003622 não consta da PROPOSTA, sendo o único dos 296 itens sem o detalhamento de insumos, o que impossibilita a verificação da inclusão dos insumos M2623 (grelha metálica para boca de lobo com capacidade de até 300 kN) e M0224 (guia-chapéu pré-moldada) na composição adotada pela licitante.

7.2 Insumos com deságio superior a 40% - Exame dos documentos de preço

A análise documental revela que os três documentos de preço apresentados na **JUSTIFICATIVA** não estão assinados, configurando-se como documentos de preço inválidos para fins de prova.

O **Anexo I (Proposta Comercial nº 2986 da Global Mix)**, relativo aos tubos de concreto **PA-2 DN 600 e DN 1500**, apresenta, na seção de aceite e assinaturas, o campo **NOME/CARGO** em branco, a **DATA** em branco e apenas a indicação do nome do vendedor, sem assinatura de representante legal do emitente. Registra-se, ainda, que o documento declara validade de 15 dias, cláusula de realinhamento de preço e referência às normas *ABNT NBR 6136* e *NBR 9781*, não aplicáveis a tubos de concreto para águas pluviais.

Os **Anexos II e III** (cotações da **Centro Oeste Asfaltos Ltda. nº 2025/2026** e **nº 2026/2026**), relativos à emulsão asfáltica **RR-2C**, ao asfalto diluído **CM-30** e ao cimento asfáltico **CAP 30/45**, também não apresentam assinatura de representante do emitente.

Código	Descrição	PU ESTIM. c/BDI (R\$)	PU PROP. c/BDI (R\$)	% do referencial	Documento de Preço	Situação
Mat.Bet.Jan26	Emulsão asfáltica RR-2C	R\$ 4.158,05	R\$ 2.010,43	48,35%	Anexo II (Centro Oeste Asfaltos) - sem assinatura	NÃO ATENDIDO
Mat.Bet.Jan26_03	Asfalto diluído de petróleo CM-30	R\$ 11.097,75	R\$ 5.365,77	48,35%	Anexo II (Centro Oeste Asfaltos) - sem assinatura	NÃO ATENDIDO
Mat.Bet.Jan26_02	Cimento asfáltico de petróleo CAP 30/45	R\$ 5.067,44	R\$ 2.450,10	48,35%	Anexo III (Centro Oeste Asfaltos) - sem assinatura	NÃO ATENDIDO
00007767	Tubo concreto armado PA-2 DN 1500 mm	R\$ 1.358,89	R\$ 657,03	48,35%	Anexo I (Global Mix) - sem assinatura	NÃO ATENDIDO
00007766	Tubo concreto armado PA-2 DN 1200 mm	R\$ 946,41	R\$ 459,97	48,60%	Não apresentado	NÃO ATENDIDO

00007765	Tubo concreto armado PA-2 DN 1000 mm	R\$ 645,27	R\$ 311,99	48,35%	Não apresentado	NÃO ATENDIDO
00007763	Tubo concreto armado PA-2 DN 800 mm	R\$ 487,12	R\$ 235,53	48,35%	Não apresentado	NÃO ATENDIDO
00007762	Tubo concreto armado PA-2 DN 600 mm	R\$ 261,27	R\$ 126,32	48,35%	Anexo I (Global Mix) - sem assinatura	NÃO ATENDIDO
00007725	Tubo concreto armado PA-1 DN 600 mm	R\$ 301,13	R\$ 145,60	48,35%	Não apresentado	NÃO ATENDIDO
95880	Transporte com caminhão basculante 18 m ³	R\$ 1,60	R\$ 0,76	47,50%	Não apresentado	NÃO ATENDIDO
5915014	Transporte com caminhão carroceria com guindauto	R\$ 1,61	R\$ 0,52	32,30%	Não apresentado	NÃO ATENDIDO
100991	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares	R\$ 6,48	R\$ 3,15	48,61%	Não apresentado	NÃO ATENDIDO

Dos doze insumos com deságio superior a 40%, nenhum conta com documento de preço válido, situação **NÃO ATENDIDA**, a saber: materiais betuminosos (**RR-2C, CM-30 e CAP 30/45**), tubos **PA-2 DN 600/800/1000/1200/1500**, tubo **PA-1 DN 600** e os serviços de transporte (códigos **95880 e 5915014**) e carga/descarga (código **100991**).

Em síntese, o saneamento do achado relativo à comprovação documental dos deságios superiores a 40% **NÃO FOI ATENDIDO**, pois a demonstração de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os preços permanecerão disponíveis ao longo da execução não foi produzida, por ausência de documento de preço válido.

7.3 BDI e encargos sociais

Neste tópico, não foram identificadas divergências. A licitante adotou o **BDI** de 21,22% para serviços e 15,28% para o fornecimento de materiais, seguindo estritamente a fórmula do *Acórdão TCU nº 2.622/2013*. Os encargos sociais de 110,11% (horista) e 70,19% (mensalista) também guardam conformidade com a **ESTIMATIVA**.

7.4 Renúncia de parcela de remuneração de bens próprios

A justificativa da licitante invoca a renúncia de remuneração para frota própria (reaterro e transporte). No entanto, o *art. 116, XI do RLC* exige que tal renúncia seja **expressa na proposta**. A **PROPOSTA** apresentada consiste apenas em

planilhas, sem a declaração formal de renúncia, que consta apenas em documento de justificativa apartado.

A renúncia apresentada é genérica, não discriminando quais parcelas do custo horário (depreciação, juros, manutenção) estão sendo renunciadas, nem quantifica o montante financeiro por item. Além disso, não foi apresentada a relação de bens com os respectivos documentos de titularidade que comprovem a propriedade da frota mencionada.

8. ACHADOS DETALHADOS

8.1 Composições de custos unitários

A ausência da composição analítica do código **2003622** (item **20.1**) é a principal irregularidade formal nas composições. Para os demais **295 itens**, as composições foram apresentadas e guardam correspondência com os códigos da **ESTIMATIVA**, sem alteração indevida de metodologias executivas ou substituição de insumos principais.

8.2 Quantitativos

Identificou-se divergência no item **21.2.2** (sarjeta de concreto). A **PROPOSTA** consignou 326,70 m, enquanto a **ESTIMATIVA** exige 447,70 m. Esta redução de 121,00 m a menor gera um efeito financeiro de R\$ 5.820,10 a menor, o que contraria os critérios de aceitabilidade de quantitativos previstos no *art. 116, XIV do RLC*.

8.3. Preços unitários superiores aos da planilha de referência

O item **5.7.8 do Edital** veda valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, sob pena de o item ser considerado fracassado. O controle é autônomo em relação ao valor global: o atendimento ao item **5.7.5 do Edital** (preço global inferior ou no máximo igual ao estimado) não afasta a desconformidade do preço unitário que supere o correspondente preço unitário de referência.

A **Tabela 1** a seguir compara, para cada código de serviço, o preço unitário com **BDI** da composição de custos unitários de referência (**CCU - ESTIMATIVA**) e o preço unitário com **BDI** da planilha analítica apresentada pela licitante (**PROPOSTA**), indicando a diferença unitária, o percentual de desvio e o efeito financeiro por item.

TABELA 1 - Itens com preço unitário superior ao da planilha de referência (valores com BDI)

Item	Código / Banco	Descrição do serviço	Und	Quant.	PU ESTIM. c/BDI (R\$)	PU PROP. c/BDI (R\$)	Difer. unit. c/BDI (R\$)	Difer. (%)	Difer. total (R\$)
30.7	3001000 / SIURB INFRA	Dimensionamento de pavimento	FURO	250,00	R\$ 168,60	R\$ 179,53	R\$ 10,93	6,48%	R\$ 2.732,50
34.1	2006002 / SIURB INFRA	Ensaio de laboratório - limite de liquidez	ENS.	100,00	R\$ 137,98	R\$ 164,92	R\$ 26,94	19,52%	R\$ 2.694,00
34.2	2006003 / SIURB INFRA	Ensaio de laboratório - plasticidade	ENS.	100,00	R\$ 111,72	R\$ 133,12	R\$ 21,40	19,16%	R\$ 2.140,00
30.6	3004000 / SIURB INFRA	Projeto hidráulico de galeria pluvial em tubos	M	3.844,00	R\$ 6,43	R\$ 6,86	R\$ 0,43	6,69%	R\$ 1.652,92
31.1.6	P9824 / SICRO3	Servente	h	500,00	R\$ 27,22	R\$ 27,23	R\$ 0,01	0,04%	R\$ 5,00

23.3.5	4805750 / SICRO3	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m³	400,00	R\$ 56,31	R\$ 56,32	R\$ 0,01	0,02%	R\$ 4,00
34.8	74022/006M / Próprio	Ensaio de granulometria por peneiramento - solos	UN	100,00	R\$ 300,00	R\$ 300,03	R\$ 0,03	0,01%	R\$ 3,00
34.7	74022/010M / Próprio	Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia normal - solos	UN	100,00	R\$ 356,26	R\$ 356,28	R\$ 0,02	0,01%	R\$ 2,00
30.5	3005000 / SIURB INFRA	Projeto hidráulico de galeria pluvial moldada, excluindo o projeto estrutural	M	0,00	R\$ 13,80	R\$ 14,75	R\$ 0,95	6,88%	R\$ 0,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 9.233,42

Notas da Tabela 1: a) **BDI de 21,22%** aplicado pela licitante em todos os itens da tabela, coincidente com o da **ESTIMATIVA**; b) o **item 30.5** apresenta preço unitário superior ao referencial com quantidade nula na planilha, razão pela qual não produz efeito financeiro, permanecendo, contudo, a desconformidade do preço unitário; c) nos itens **23.3.5, 31.1.6, 34.7 e 34.8** o preço unitário sem **BDI** coincide com o referencial ou dele difere em um centavo, verificando-se o excesso após a aplicação do **BDI**; d) os quatro itens de código **SIURB INFRA (30.6, 30.7, 34.1 e 34.2)** concentram R\$ 9.219,42 do efeito financeiro, com desvios unitários entre R\$ 0,43 e R\$ 26,94, correspondentes a variações de **6,48% a 19,52%** acima do referencial.

Verificaram-se, ainda, três itens cujo preço unitário coincide com o da **ESTIMATIVA**, mas cujo preço total supera o correspondente valor de referência em razão do critério de arredondamento do produto da quantidade pelo preço unitário, conforme **Tabela 2**.

TABELA 2 - Itens com preço total superior ao da planilha de referência por arredondamento (valores com BDI)

Item	Und	Quant.	PU c/BDI (R\$)	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)	Diferença (R\$)
16.1	m³	4,50	R\$ 28,05	R\$ 126,22	R\$ 126,23	R\$ 0,01
18.1	m³	33,50	R\$ 28,05	R\$ 939,67	R\$ 939,68	R\$ 0,01
22.1.1	m³	100,50	R\$ 80,91	R\$ 8.131,45	R\$ 8.131,46	R\$ 0,01
TOTAL	-	-	-	-	-	R\$ 0,03

O efeito financeiro conjunto das duas tabelas é de **R\$ 9.233,45**, assim distribuído: **R\$ 9.233,42** decorrentes de preços

unitários superiores ao referencial e **R\$ 0,03** decorrentes de arredondamento de preços totais.

8.4 Administração Local

Verificou-se uma **divergência interna** grave na **PROPOSTA**. Os códigos de mão de obra (**93565, 93572 e 100534**) possuem composições analíticas que resultam em valores idênticos aos da **ESTIMATIVA**. Contudo, na planilha da Administração Local, esses mesmos códigos foram lançados com valores **21,32% inferiores**, sem qualquer justificativa técnica para a redução do custo mensal da equipe.

9. DESTAQUES DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. A ausência da composição do item **20.1** impede a aferição da compatibilidade técnica da grelha metálica, componente essencial para a funcionalidade do sistema de drenagem. **9.2.** A redução de quantitativo no item **21.2.2** configura descumprimento do projeto básico. **9.3.** Os documentos de preço apresentados são instrumentos de indicação de valor, e não de compromisso de fornecimento; os **Anexos I, II e III** não estão assinados, não se prestando à comprovação de exequibilidade.

10. CONCLUSÃO

Em sede de reanálise, não sendo mais admitida diligência complementar, conclui-se que a proposta da **TVA Construção LTDA NÃO ATENDE** aos requisitos de demonstração de exequibilidade exigidos pelo **item 6.14 do Edital** e pelo **art. 116, X, do RLC**. Os achados permanecem não sanados:

(a) **ausência da composição analítica** do código **2003622** (boca de lobo combinada - **BLC 01**, item **20.1**, R\$ 260.209,29), que impede a verificação da inclusão dos insumos **M2623** (grelha metálica até 300 kN) e **M0224** (guia-chapéu); (b) comprovação documental dos deságios superiores a 40% **NÃO ATENDIDA**: os documentos de preço apresentados (**Anexos I, II e III**) não estão assinados e, portanto, são inválidos; nenhum dos doze insumos com deságio superior a 40% conta com documento de preço válido; (c) os doze insumos com deságio superior a 40% sem documento de preço válido; (d) **nove itens com preço unitário superior** ao referencial (R\$ 9.233,42) e três itens com preço total superior por arredondamento (R\$ 0,03), totalizando **R\$ 9.233,45**, vedados pelo **item 5.7.8 do Edital**; (e) **quantitativo do item 21.2.2** (sarjeta de concreto 45 x 15 cm) consignado a menor em **121,00 m**, efeito financeiro de R\$ 5.820,10; (f) **divergência interna na Administração Local** (códigos **93565, 93572 e 100534** lançados com valores inferiores aos de suas próprias composições analíticas, diferença de R\$ 7.395,56 por mês sem **BDI**); (g) **renúncia de remuneração de bens próprios não expressa** na proposta, em desacordo com o **art. 116, XI, do RLC**.

Quadro-síntese do saneamento dos achados (classificação binária)

Achado	Classificação	Observação
Codificação do item 20.1	ATENDIDO	Código 2003622, coincidente com a estimativa
Composição analítica do código 2003622 (item 20.1)	NÃO ATENDIDO	Composição analítica não apresentada; impede a verificação dos insumos M2623 e M0224
Comprovação documental dos deságios superiores a 40%	NÃO ATENDIDO	12 dos 12 insumos sem documento de preço válido; Anexos I, II e III sem assinatura
BDI e encargos sociais	ATENDIDO	Parâmetros coincidentes com a estimativa
Preços unitários superiores ao referencial	NÃO ATENDIDO	9 itens, R\$ 9.233,42, vedados pelo item 5.7.8 do Edital
Quantitativo do item 21.2.2	NÃO ATENDIDO	121,00 m a menor; efeito financeiro de R\$ 5.820,10

Administração Local	NÃO ATENDIDO	Divergência interna de R\$ 7.395,56 por mês sem BDI
Renúncia de remuneração de bens próprios	NÃO ATENDIDO	Não expressa na proposta (art. 116, XI, do RLC)

Em consequência, a proposta da licitante **TVA Construção LTDA NÃO ATENDE** aos requisitos de demonstração de exequibilidade.

O enquadramento nos **itens 6.17 e 6.25 do Edital** e a decisão final competem à autoridade condutora do certame, a quem o presente parecer serve de subsídio técnico e orçamentário.

11. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

a) o encaminhamento do presente parecer à autoridade condutora do certame para decisão quanto à **desclassificação da proposta**, com fundamento nos **itens 6.17 e 6.25 do Edital** e no **art. 116, VII e X, do RLC**, por não demonstrada a exequibilidade; b) o registro expresso de que, por se tratar de reanálise, **não cabe nova diligência complementar** nem novo prazo de saneamento; c) a **validação jurídica** do enquadramento pela assessoria jurídica do certame; d) o **arquivamento** da documentação no processo administrativo para fins de rastreabilidade e controle.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 25/08/2026, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **212222110** Código CRC: **4189E57C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - www.novacap.df.gov.br

Despacho - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

Brasília, 25 de agosto de 2026.

À Diretoria de Obras,

Assunto: Reanálise de Proposta

Em atenção ao Despacho nº 211724507, que determina a análise da proposta apresentada pela licitante (doc. 211634985), e considerando a Diligência nº 44 realizada (doc. 211221981), segue o Parecer Técnico nº 8 (doc. 212222110), no qual se recomenda o encaminhamento do presente Processo à autoridade condutora do certame, para decisão quanto à desclassificação da proposta, com fundamento nos itens 6.17 e 6.25 do Edital e no art. 116, VII e X, do RLC, por não estar demonstrada a exequibilidade dos preços ofertados.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 25/08/2026, às 14:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212224592** Código CRC: **B167290E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br